



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000001

000001

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2019

Dispõe sobre a sustação do Decreto nº 490, de 26 de dezembro de 2000, do inciso VII do artigo 1º do Decreto nº 189, de 25 de setembro de 2013 e do inciso I do artigo 1º do Decreto nº 461, de 21 de dezembro de 2018.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre a sustação do Decreto nº 490, de 26 de dezembro de 2000, do inciso VII do artigo 1º do Decreto nº 189, de 25 de setembro de 2013 e do inciso I do artigo 1º do Decreto nº 461, de 21 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Ficam sustados os efeitos dos seguintes dispositivos:

I - Decreto nº 490, de 26 de dezembro de 2000;
II - inciso VII do artigo 1º do Decreto nº 189, de 25 de setembro de 2013;
III - inciso I do artigo 1º do Decreto nº 461, de 21 de dezembro de 2018.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 21 de janeiro de 2019.


ANTONIO ZÓIO

Presidente da Câmara Municipal


GABRIEL BAEIRLE
Primeiro-Vice-Presidente


GENIVALDO PAES
Segundo-Vice-Presidente


LEOCLIDES BISOGNIN
Primeiro-Secretário


VALTENCIR CARECA
Segundo-Secretário



Município de Toledo

Estado do Paraná

Prefeitura Municipal

LEI N° 1.502/89

VERSA P40

DATA: 29 de maio de 1989.

SÚMULA: Procede à desafetação, outorga concessão de direito real de uso de área ao Clube Recreativo e Esportivo Aliança e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados de bem de uso especial para bem de uso dominical os lotes urbanos nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 da quadra-nº 920 do Loteamento Jardim Alto Alegre, nesta cidade, com área total de 6.515,26 m² (seis mil, quinhentos e quinze vírgula vinte e seis metros quadrados); possuindo as seguintes confrontações:

I - Ao Norte, com a Rua Gonçalves Ledo, numa extensão de 124,10 m;

II - A Leste, com a Rua José Venâncio Heiss, numa extensão de 52,50 m;

III - Ao Sul, com a Rua Inácio Lustosa, numa extensão de 124,10 m;

IV - A Oeste, com os lotes urbanos nºs 12, 15 e 16 da mesma quadra nº 920, na extensão de 52,50 m.

Art. 2º - Fica, também, o Município de Toledo autorizado a outorgar a concessão de direito real de uso da área de que trata o artigo anterior ao CLUBE RECREATIVO E ESPORTIVO ALIANÇA.

Parágrafo único - Sendo tal outorga motivada por interesse social, fica dispensada de concorrência a presente concessão de direito real de uso, conforme dispõe o § 1º, "in fine", do artigo 113 da Lei Orgânica dos Municípios.



Município de Toledo

Estado do Paraná

000007

Prefeitura Municipal

..... - 2 -

Art. 3º - Caberá à concessionária indicada no "caput" do artigo anterior:

I - Edificar, na área concedida pela presente Lei, a sede própria da entidade;

II - Implantar, na área, equipamentos desportivos e de lazer, com a construção de alambrado;

III - Concluir, no prazo máximo de 1 (um) ano, as obras a que se referem os incisos anteriores;

IV - Ceder, ao menos uma vez por mês, ao Departamento de Esportes da Secretaria da Cultura e Esportes do Município de Toledo, os equipamentos a que se refere o inciso II deste artigo;

V - Manter a finalidade precípua das obras a que se referem os incisos I e II deste artigo.

§ 1º - Descumprida uma das determinações fixadas nos incisos do "caput" deste artigo, será procedido o cancelamento da outorga da concessão de direito real de uso autorizada pela presente Lei.

§ 2º - Determinarão, também, o cancelamento da outorga autorizada por esta Lei, a inatividade ou a extinção da entidade.

§ 3º - Nos casos previstos nos parágrafos anteriores, as benfeitorias porventura existentes na área de que trata o artigo 1º desta Lei, passarão, sem ônus para o Município, a integrar o patrimônio municipal.

Art. 4º - A concessionária do direito real de uso de que trata esta Lei, responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os imóveis.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,

.....



Prefeitura Municipal

Município de Toledo

Estado do Paraná

000008

- 3 -

Estado do Paraná, em 29 de maio de 1989.


LUIZ ALBERTO DE ARAÚJO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


IVANIR ANGELO TOFFOLI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado no JORNAL DO OESTE, nº 1.083, de 02.06.89, pág. 04.



DECRETO N° 204, de 19 de junho de 1998

Concede permissão de uso de imóveis pertencentes ao patrimônio do Município ao **Clube Recreativo e Esportivo Aliança**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "j" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

considerando a solicitação e os pareceres constantes do Requerimento protocolado na Municipalidade sob nº 166.378, de 06.05.98;

considerando que a permissão de uso dos imóveis é uma forma de proceder-se à sua conservação,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida ao **Clube Recreativo e Esportivo Aliança** a permissão de uso, gratuita e por tempo indeterminado, dos lotes urbanos nºs 01 a 11 e 17 a 23 da quadra nº 920 do Loteamento Jardim Alto Alegre, nesta cidade, com área total de 6.515,26 m² (seis mil, quinhentos e quinze metros e vinte e seis decímetros quadrados), possuindo as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com a Rua Gonçalves Ledo, na extensão de 124,10 m;

II – a Leste, com a Rua José Venâncio Heiss, na extensão de 52,50 m;

III – ao Sul, com a Rua Inácio Lustosa, na extensão de 124,10 m;

IV – a Oeste, com os lotes urbanos nºs 12, 15 e 16 da mesma quadra, na extensão de 52,50 m.

Parágrafo único - Os imóveis objeto da permissão de uso de que trata este Decreto destinam-se ao desenvolvimento de atividades esportivas pelo Permissionário e, conforme plano de uso previsto no inciso III do artigo seguinte, por outras entidades ou agremiações esportivas.

Art. 2º - Caberão ao Permissionário de que trata este Decreto:

I - a manutenção, a conservação e a limpeza do campo e demais equipamentos existentes nos imóveis a ele concedidos por este Decreto;

II - o custeio das despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica nos imóveis;

III - a apresentação à Secretaria de Esportes do Município de plano de uso dos imóveis a ele concedidos por este Decreto por outras entidades ou agremiações esportivas.

Art. 3º - Na hipótese da realização de qualquer benfeitoria nos imóveis, esta incorporar-se-á aos mesmos, sem qualquer indenização pelo Município à Permissionária.

Art. 4º - Fica vedado à Permissionária ceder ou transferir, a qualquer título, direitos relativos à permissão de uso de que trata este Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 19 de junho de 1998.

DERLI ANTÔNIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 3653, de 24/07/1998

Revogado pelo Decreto nº 490, de 26/12/2000



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000011

000011

DECRETO N° 490, de 26 de dezembro de 2000

Concede permissão de uso de imóveis pertencentes ao patrimônio do Município ao **Clube Recreativo e Esportivo Pioneiro**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "j" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

considerando o contido no Requerimento protocolado na Municipalidade sob nº 220.173, de 23 de dezembro de 2000;

considerando que a permissão de uso dos imóveis é uma forma de proceder-se à sua conservação,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida ao **Clube Recreativo e Esportivo Pioneiro** a permissão de uso, gratuita e por tempo indeterminado, dos lotes urbanos nºs 01 a 11 e 17 a 23 da quadra nº 920 do Loteamento Jardim Alto Alegre, nesta cidade, com área total de 6.515,26 m² (seis mil, quinhentos e quinze metros e vinte e seis decímetros quadrados), possuindo as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com a Rua Gonçalves Ledo, na extensão de 124,10 m;

II – a Leste, com a Rua José Venâncio Heiss, na extensão de 52,50 m;

III – ao Sul, com a Rua Inácio Lustosa, na extensão de 124,10 m;

IV – a Oeste, com os lotes urbanos nºs 12, 15 e 16 da mesma quadra, na extensão de 52,50 m.

Parágrafo único - Os imóveis objeto da permissão de uso de que trata este Decreto destinam-se ao desenvolvimento de atividades esportivas pelo Permissionário e, conforme plano de uso previsto no inciso III do artigo seguinte, por outras entidades ou agremiações esportivas.

Art. 2º - Caberão ao Permissionário de que trata este Decreto:

Vigor



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000012

8

I - a manutenção, a conservação e a limpeza do campo e demais equipamentos existentes nos imóveis a ele concedidos por este Decreto;

II - o custeio das despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica nos imóveis;

III - a apresentação à Secretaria de Esportes do Município de plano de uso dos imóveis a ele concedidos por este Decreto por outras entidades ou agremiações esportivas.

Art. 3º - Na hipótese da realização de qualquer benfeitoria nos imóveis, esta incorporar-se-á aos mesmos, sem qualquer indenização pelo Município ao Permissionário.

Art. 4º - Fica vedado ao Permissionário ceder ou transferir, a qualquer título, direitos relativos à permissão de uso de que trata este Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 204, de 19 de junho de 1998.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 26 de dezembro de 2000.

DERLI ANTÔNIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ANY LUIZ REFOSCO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000013

DECRETO N° 189, de 25 de setembro de 2013

Outorga permissão de uso de imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo a entidades sociais e comunitárias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "j" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo, o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90 e o § 2º do artigo 2º da Lei "R" nº 108, de 13 de setembro de 2013,

considerando que, pela Lei "R" nº 108/2013, o Executivo municipal foi autorizado a executar ações dos Programas "Orçamento do Povo" e "Orçamento Participativo", consistentes, dentre outras, na outorga da permissão de uso de bens em favor de entidades sociais e comunitárias;

considerando a solicitação contida no Memorando nº 04/2013, de 17 de setembro de 2013, do Assessor de Assuntos Comunitários do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida a permissão de uso, em caráter de exclusividade e por tempo indeterminado, de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo às seguintes entidades sociais e comunitárias, incluídas todas as benfeitorias e instalações que sobre eles existirem:

I – à **Associação de Moradores e Amigos da Linha Dois Marcos**, inscrita no CNPJ sob nº 07.388.950/0001-84, uma área de terras com 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados), destacada do lote rural nº 65 do 36º Perímetro da Fazenda Britânia, neste Município, com as divisas e confrontações constantes da Transcrição nº 26.058 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo;

II – à **Associação do Grupo de Idosos Frei Alceu Richetti**, inscrita no CNPJ sob nº 03.525.759/0001-86, o lote urbano nº 188 da quadra nº H-32, com área de 1.350,00 m² (um mil trezentos e cinquenta metros quadrados), situado no Loteamento Jardim Porto Alegre, nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 40.581 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo;

III – à **Associação de Moradores Panorama II**, inscrita no CNPJ sob nº 04.357.699/0001-00, uma área de 3.430,26 m² (três mil quatrocentos e trinta metros e vinte e seis decímetros quadrados), de parte da quadra nº 1.008, situado no Loteamento Jardim Frigobrás, nesta cidade, conforme Matrícula nº 14.448 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo;

IV – à **Associação de Moradores e Amigos do Jardim Panambi**,

Vigor | Revog. pcc. Dec 407/2018



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000014

inscrita no CNPJ sob nº 80.403.165/0001-43, os lotes urbanos nºs 09 a 12 da quadra nº 820, com área de 2.165,85 m² (dois mil cento e sessenta e cinco metros e oitenta e cinco decímetros quadrados), situado no Loteamento Jardim Panambi II, nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 22.658 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo;

V – ao **Grupo de Idosos São Pedro da Vila Operária**, inscrito no CNPJ sob nº 04.186.313/0001-37, o lote urbano nº 331 da quadra nº 01, com área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), situado no Loteamento Vila Operária, nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 57.779 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo;

VI – à **Associação de Moradores e Amigos de Vila Ipiranga**, inscrita no CNPJ sob nº 77.877.520/0001-01, a Parte Leste da Chácara nº 17, destacada da mesma Chácara, situada na Vila Esquina Ipiranga, neste Município, com área de 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados), com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 8.247 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo;

VII – à **Associação Esportiva e Recreativa Pioneiro**, inscrita no CNPJ sob nº 77.877.215/0001-10, os lotes urbanos nºs 01 a 11 e 17 a 23 da quadra nº 920, com área de 6.515,26 m² (seis mil quinhentos e quinze metros e vinte e seis decímetros quadrados), situado no Loteamento Jardim Alto Alegre, nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 22.391 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo;

VIII – à **Associação de Moradores do Conjunto Residencial Barão do Rio Branco**, inscrita no CNPJ sob nº 77.877.652/0001-33, uma área de, aproximadamente, 3.500,00 m² (três mil e quinhentos metros quadrados), contendo uma edificação com 150 m², com frente para a Rua Marumbi, destacada do imóvel objeto da Matrícula nº 20.395 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo;

~~IX – à Associação dos Moradores e Amigos do Jardim Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob nº 78.115.441/0001-26, o lote urbano nº 351 da quadra nº 943, com área de 6.860,00 m² (seis mil oitocentos e sessenta metros quadrados), situado no Loteamento Jardim Nossa Senhora de Lourdes, nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 53.051 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo;~~

~~IX – à Associação dos Moradores e Amigos do Jardim Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob nº 78.115.441/0001-26, o lote urbano nº 351 da quadra nº 943, com área de 6.860,00 m² (seis mil oitocentos e sessenta metros quadrados), situado no Loteamento Jardim Nossa Senhora de Lourdes, nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 53.051 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo; (redação dada pelo Decreto nº 229, de 8 de novembro de 2013)~~

X – à **Associação dos Moradores e Amigos do Jardim Independência**, inscrita no CNPJ sob nº 80.878.242/0001-11, o lote urbano nº 385 da quadra nº 16, com área de 1.470,00 m² (um mil quatrocentos e setenta metros quadrados), situado no Loteamento Bairro Independência, nesta cidade, com as divisas e confrontações



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000415

constantes da Matrícula nº 36.843 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo;

XI – à Associação de Moradores e Amigos da Linha São Pedro, inscrita no CNPJ sob nº 05.843.102/0001-92, a chácara nº 01, com área de 9.800,00 m² (nove mil e oitocentos metros quadrados), resultante da Subdivisão do lote nº 57.B do 36º Perímetro da Fazenda Britânia, neste Município, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 55.149 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo;

XII – à Associação dos Amigos e Moradores da Linha General Osório, inscrita no CNPJ sob nº 08.518.592/0001-40, o lote rural nº 119.B, com área de 8.775,00 m² (oito mil setecentos e setenta e cinco metros quadrados), da Linha São Francisco, dos 1º e 2º Perímetros da Fazenda Britânia, neste Município, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 51.089 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo;

XIII – à Associação de Moradores do Conjunto Residencial Ângelo Luiz Parizotto, inscrita no CNPJ sob nº 77.877.256/0001-06, a quadra “A”, com área de 3.796,32 m² (três mil setecentos e noventa e seis metros e trinta e dois decímetros quadrados, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 17.781 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo;

XIV – ao Grupo de Idosos Corações Alegres de Vila Nova, inscrito no CNPJ sob nº 00.263.914/0001-45, a Chácara nº 01, com área de 6.161,60 m² (seis mil cento e sessenta e um metros e sessenta decímetros quadrados), da Subdivisão da Parte Sul do lote rural nº 67 e Parte Sudeste do lote rural nº 68 do 15º Perímetro da Fazenda Britânia, no Distrito de Vila Nova, neste Município, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 51.499 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo;

XV – à Associação de Moradores e Amigos do Jardim Filadélfia, inscrita no CNPJ sob nº 77.877.991/0001-10, a Parte Remanescente da quadra nº 905, com área de 6.386,10 m² (seis mil trezentos e oitenta e seis metros e dez decímetros quadrados), situada no Loteamento Jardim Filadélfia, nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 2.676 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo;

XVI – à Associação de Moradores e Amigos Nossa Senhora do Rocio, inscrita no CNPJ sob nº 78.684.313/0001-01, a Chácara nº 28-A, proveniente do desmembramento do lote rural nº 26/27/28-B1, este oriundo da Parte Remanescente do lote rural nº 26/27/28-B, com área de 17.065,70 m² (dezessete mil sessenta e cinco metros e setenta decímetros quadrados), integrante da Parte Oeste do Perímetro “B” da Fazenda Britânia, neste Município, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 9.569 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo;

XVII – à Associação dos Moradores e Amigos de Xaxim, inscrita no CNPJ sob nº 78.679.073/0001-49, a Parte Média Sudeste do lote rural nº 92, com área de 12.604,00 m² (doze mil seiscentos e quatro metros quadrados) e a Parte Média Leste do lote rural nº 93, com área de 2.396,00 m² (dois mil trezentos e noventa e seis metros



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000316

✓

quadrados), do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, neste Município, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 6.101 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo;

XVIII – à **Associação 14 de Dezembro**, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.113/0001-02, a Parte do Lote rural nº 223 do 4º Perímetro, Linha Marreco, Fazenda Britânia, neste Município, com área de 4.097,00 m² (quatro mil e noventa e sete metros quadrados), com as divisas e confrontações constantes da Transcrição nº 8.553 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo;

XIX – à **Associação dos Moradores e Amigos do Km 41 e Linha União**, inscrita no CNPJ sob nº 78.684.297/0001-49, Parte do lote rural nº 330/331.I do 5º Perímetro da Fazenda Britânia, localizado no Km 41, neste Município, com área de 4.926,00 m² (quatro mil novecentos e vinte e seis metros quadrados), conforme Matrícula nº 59.693 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo;

XX – à **Associação de Moradores de Três Quedas**, inscrita no CNPJ sob nº 05.210.961/0001-44, Parte do lote rural nº 4.B, integrante da Linha Marreco do 7º Perímetro da Fazenda Britânia, neste Município, com área de 7.207,70 m² (sete mil duzentos e sete metros e setenta decímetros quadrados), conforme Matrícula nº 27.878 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo;

XXI – à **Associação dos Moradores e Amigos de Linha São Paulo**, inscrita no CNPJ sob nº 78.679.289/0001-04, uma fração de terras destacada do lote rural nº 66 da Linha Marreco, do 8º Perímetro da Fazenda Britânia, neste Município, com área de 4.671,00 m² (quatro mil seiscentos e setenta e um metros quadrados), com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 25.753 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo;

XXII – à **Associação dos Moradores de Boa Vista**, inscrita no CNPJ sob nº 09.012.073/0001-78, a Chácara nº 01.A, com área de 16.917,00 m² (dezesseis mil novecentos e dezessete metros quadrados), oriunda da Parte Média Oeste do lote rural nº 99, da 1ª Parte do 47º Perímetro da Fazenda Britânia, localizada em Boa Vista, neste Município, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 59.588 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo;

XXIII – à **Associação de Moradores e Amigos de Vila Ouro Preto**, inscrita no CNPJ sob nº 77.878.155/0001-50, o lote urbano nº 201 da quadra nº 11, com área de 2.600,00 m² (dois mil e seiscentos metros quadrados), situado no Loteamento da Vila Ouro Preto, neste Município, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 40.931 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo;

XXIV – à **Associação de Moradores e Amigos da Linha Tapuí**, inscrita no CNPJ sob nº 73.360.422/0001-41, o lote rural nº 69-A2, proveniente do desmembramento do lote rural nº 69-A, integrante da Gleba nº 01, 1ª Parte da Colônia São Francisco, com áera de 1.306,50 m² (um mil trezentos e seis metros e cinquenta decímetros quadrados), com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 8.737 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo;

XXV – à **Associação de Moradores e Amigos de Novo Sobradinho**, inscrita no CNPJ sob nº 77.837.474/0001-17, área com aproximadamente



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000017

10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), de Parte do lote rural nº 108.G.2, oriundo da Subdivisão do lote rural nº 108.G, integrante do 8º Perímetro da Fazenda Britânia, Linha Guaçu, neste Município, contendo uma edificação com área de 844,86 m², conforme Matrícula nº 39.105 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, PR;

XXVI – à Associação dos Moradores e Amigos do Jardim Concórdia, inscrita no CNPJ sob nº 78.670.668/0001-33, o lote urbano nº 328 da quadra nº 784, com área de 6.580,00 m² (seis mil quinhentos e oitenta metros quadrados), situado no Loteamento Jardim Concórdia, nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 43.933 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo;

XXVII – à Associação de Moradores e Amigos da Linha Boiko, inscrita no CNPJ sob nº 18.855.461/0001-01, o lote nº 14.A.1 da Gleba nº 01 da Colônia São Francisco, com área de 3.537,95 m² (três mil quinhentos e trinta e sete metros e noventa e cinco decímetros quadrados), anteriormente denominado lote nº 14-A, correspondente a uma fração de terras destacada do lote rural nº 14, este oriundo da subdivisão dos lotes rurais nºs 79 e 80, situado na Linha Boiko, neste Município, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 11.627 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo;

XXVIII – à Associação dos Moradores e Amigos do Jardim Bandeirantes, inscrita no CNPJ sob nº 78.679.032/0001-52, o lote urbano nº 343 da quadra nº S-3, com área de 3.522,96 m² (três mil quinhentos e vinte e dois metros e noventa e seis decímetros quadrados), situado no Loteamento Jardim Bandeirantes, nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 44.031 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo;

XXIX – à Associação de Moradores do Jardim Coopagro, inserito no CNPJ sob nº 03.810.326/0001-72, os lotes urbanos nºs 01, 02, 03, 04 e 05 da quadra nº 694, com área de 2.860,20 m² (dois mil oitocentos e sessenta metros e vinte decímetros quadrados), situado no Loteamento Coopagro, nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 21.987 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, PR; (dispositivo revogado pelo Decreto nº 407, de 18 de setembro de 2018)

XXX – à Associação de Moradores de Vila Flórida, inscrita no CNPJ sob nº 97.457.238/0001-82, o lote rural nº 8-E/7-C, com área de 5.420,00 m² (cinco mil quatrocentos e vinte metros quadrados), conforme Matrícula nº 31.883 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, PR;

XXXI – à Associação de Moradores e Amigos de Novo Sarandi, inscrita no CNPJ sob nº 77.878.080/0001-07, o lote urbano nº 03 da quadra nº 37, com área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), situado no Distrito de Novo Sarandi, neste Município, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 42.033 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, PR.

Art. 2º – Fica, também, concedida a permissão de uso, de forma compartilhada e por tempo indeterminado, de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo às seguintes entidades sociais e comunitárias, incluídas todas as benfeitorias e instalações que sobre eles existirem:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000318
[Handwritten signature]

I – à **Associação dos Moradores e Amigos do Jardim Esplanada**, inscrita no CNPJ sob nº 80.402.613/0001-94, e à **Associação Organizada dos Moradores do Jardim Paraná e Vila Industrial**, inscrita no CNPJ sob nº 12.404.140/0001-04, o lote urbano nº 357 da quadra nº 752, com área de 4.901,18 m² (quatro mil novecentos e um metros e dezoito decímetros quadrados), situado no Loteamento Jardim Esplanada, nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 59.230 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, PR;

II – à **Associação de Moradores e Amigos do Jardim Rossoni e Região**, inscrita no CNPJ sob nº 01.303.693/0001-54, e ao **Grupo de Idosos Cristo Rei do BNH Rossoni**, inscrito no CNPJ sob nº 03.270.825/0001-14, o lote urbano nº 1 da quadra nº 527 do Loteamento Jardim Los Angeles, com área de 3.586,74 m² (três mil, quinhentos e oitenta e seis metros e setenta e quatro decímetros quadrados);

III – à **Associação de Moradores e Amigos do Jardim Maracanã, Alto Alegre e Pacaembu**, inscrita no CNPJ sob nº 78.671.062/0001-12, e ao **Grupo de Idosos Perseverantes da Paz**, inscrito no CNPJ sob nº 04.620.077/0001-15, o lote urbano nº 212 da quadra nº 1.215, com área de 1.886,11 m² (um mil oitocentos e oitenta e seis metros e onze decímetros quadrados), situado no Loteamento Maracanã, nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 33.332 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, PR;

IV – à **Associação dos Moradores do Conjunto Residencial São Francisco**, inscrita no CNPJ nº 00.753.062/0001-74, e ao **Grupo de Idosos Sempre Alegres do Bairro São Francisco**, inscrito no CNPJ sob nº 06.099.518/0001-00, o lote urbano nº 408 da quadra nº 41, com área de 5.280,00 m² (cinco mil duzentos e oitenta metros quadrados), situado no Loteamento Conjunto Residencial São Francisco, nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 2.942 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo;

V – à **Associação de Moradores e Amigos do Jardim América**, inscrita no CNPJ sob nº 80.402.597/0001-30, e ao **Grupo de Idosos São Jorge**, inscrito no CNPJ sob nº 01.921.851/0001-30, a área de terras com 4.200,00 m² (quatro mil e duzentos metros quadrados), referente à Área Institucional V do Loteamento denominado Jardim Bela Vista, nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 30.457 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, PR.

Parágrafo único – A forma, o cronograma e os horários de utilização compartilhada dos bens especificados nos incisos do **caput** deste artigo serão definidos, de comum acordo, entre as respectivas entidades permissionárias neles mencionadas.

Art. 3º – A permissão de uso dos bens imóveis de que tratam os incisos dos artigos anteriores destina-se ao funcionamento da sede das respectivas permissionárias e à implementação de suas atividades sociais e comunitárias.

Art. 4º – São obrigações das permissionárias, relativamente aos respectivos imóveis que lhes são cedidos em permissão de uso por este Decreto:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000019



I – zelar pela conservação, manutenção e limpeza dos bens, arcando com as despesas inerentes a tais serviços, e realizar, às suas custas, os reparos e consertos que neles se fizerem necessários;

II – custear todas as despesas decorrentes da utilização dos bens, incluindo as de água e de energia elétrica, e assumir total responsabilidade pela sua posse e utilização, inclusive pela reparação de eventuais danos neles ocasionados;

III – assumir a responsabilidade civil por danos de qualquer natureza que venham a ser ocasionados a terceiros em virtude da permissão de uso ou da utilização dos imóveis de que trata este Decreto;

IV – restituir os bens ao Município, quando do término ou revogação da permissão, nas mesmas condições em que os receberam, admitido apenas o desgaste normal decorrente de sua utilização;

V – informar à Assessoria de Assuntos Comunitários do Município toda e qualquer alteração na composição da respectiva Diretoria Executiva;

VI – ceder os bens imóveis objeto da permissão ao Município de Toledo, quando por este solicitado, sem prejuízo da realização de eventos previamente programados.

Art. 5º – São direitos das permissionárias, a serem exercidos exclusivamente por ocasião da realização de eventos nos bens objeto da permissão:

I – explorar o serviço de cantina durante tais eventos;

II – proceder à cobrança de ingressos;

III – efetuar a cobrança de valor para o custeio de despesas de conservação e manutenção do espaço, relacionadas ao evento.

Art. 6º – Fica vedado às permissionárias:

I – ceder ou transferir os bens objeto da presente permissão;

II – realizar quaisquer obras de ampliação ou que impliquem a alteração estrutural/arquitetônica dos imóveis concedidos, sem autorização prévia do Município;

III – explorar ou permitir a exploração de atividade comercial de caráter permanente nos bens objeto da permissão, ressalvado o disposto no inciso I do artigo anterior.

Parágrafo único – Eventual obra de ampliação que for autorizada pelo Município, incorporar-se-á definitivamente ao respectivo imóvel, independentemente de indenização ou resarcimento à permissionária que a realizou.

Art. 7º – Os demais direitos e deveres relativos à presente permissão de uso são os previstos na legislação pertinente.

Art. 8º – O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas no artigo 4º deste Decreto ou a inobservância das vedações previstas em seu artigo 6º, bem como a atuação das permissionárias em desconformidade com a legislação aplicável à utilização de bens públicos, importará a imediata revogação da permissão de uso relativa ao bem cedido à respectiva permissionária.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000520

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 146, de 3 de novembro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 25 de setembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

AMAURO VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

VALTAIR CAETANO APOLINÁRIO
ASSESSOR DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 857, de 1º/10/2013



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000021

DECRETO N° 461, de 21 de dezembro de 2018

Outorga permissão de uso de imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo a entidades sociais e comunitárias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "j" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

considerando a solicitação contida nos Pedidos de Providências nºs 87 e 88/2018, do Assessor de Assuntos Comunitários e do Diretor do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Secretaria da Administração do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica concedida a permissão de uso, por tempo indeterminado, de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo às seguintes entidades sociais e comunitárias, incluídas todas as benfeitorias e instalações que sobre eles existirem:

I – à **Associação de Moradores e Amigos de Toledo – AMAT**, inscrita no CNPJ sob nº 14.537.066/0001-20, de forma compartilhada com a Associação Esportiva e Recreativa Pioneiro, permissionária conforme Decreto nº 189/2013, os lotes urbanos nºs 01 a 11 e 17 a 23 da quadra nº 920, com área de 6.515,26 m² (seis mil quinhentos e quinze metros e vinte e seis decímetros quadrados), situado no Loteamento Jardim Alto Alegre, nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 22.391 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo;

II – ao **Grupo de Idosos Querência Amada**, inscrito no CNPJ sob nº 05.748.203/0001-84, de forma compartilhada com a Associação dos Moradores e Amigos do Jardim Porto Alegre, permissionária conforme Decreto nº 189/2013, o lote urbano nº 351 da quadra nº 943, com área de 6.860,00 m² (seis mil oitocentos e sessenta metros quadrados), situado no Loteamento Jardim Nossa Senhora de Lourdes, nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 53.051 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo;

III – à **Associação de Moradores da Linha Boa Esperança Bangu II**, inscrita no CNPJ sob nº 30.789.942/0001-61, em caráter de exclusividade, a área total de 4.232,44 m² (quatro mil e duzentos e trinta e dois metros e quarenta e quatro decímetros quadrados) da Parte Média dos lotes rurais nºs 101 e 100 do 3º Perímetro da Linha Marreco, da Fazenda Britânia, situados neste Município de Toledo, Paraná, com as áreas de 2.957,92 m² (dois mil e novecentos e cinquenta e sete metros e noventa e dois decímetros quadrados) e 1.274,52 m² (um mil e duzentos e setenta e quatro metros e cinquenta e dois decímetros quadrados), respectivamente, possuindo as confrontações constantes da Matrícula nº 22221 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo;

V.905



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000322
[Handwritten signature]

IV – à **Associação de Moradores do Bairro das Orquídeas, Fiasul, Redenção, Jorge Galante e Santo Ângelo**, inscrita no CNPJ sob nº 30.434.853/0001-00, em caráter de exclusividade, o lote urbano nº 424 da quadra nº 27, com área de 5.017,91m² (cinco mil dezessete metros e noventa e um decímetros quadrados), situado no Loteamento Redenção, nesta cidade, Matrícula nº 61.256 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, no qual serão edificados um campo sintético, academia e parquinho;

V – à **Associação Esportiva e Cultural Renascer para o Amanhã**, inscrita no CNPJ sob nº 31.011.977/0001-38, em caráter de exclusividade, a área de 12.313,65m² (doze mil trezentos e treze metros e sessenta e cinco decímetros quadrados) de parte do lote urbano nº 681 da quadra nº 200 da subdivisão da Chácara nº 01, oriunda do lote rural nº 36.A do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, nesta cidade, compreendendo o campo e o vestiário, Matrícula nº 59.143 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo;

VI – ao **Grupo de Idosos Corações Unidos**, inscrito no CNPJ sob nº 05.097.215/0001-96, e ao **Grupo da Terceira Idade Sempre Avante do Jardim Panorama**, inscrito no CNPJ sob nº 20.374.536/0001-84, de forma compartilhada com a Associação dos Moradores e Amigos do Jardim Panorama, permissionária conforme Decreto nº 413/2014, com a redação dada pelo Decreto nº 444/2014, uma área de 249,48 m² (duzentos e quarenta e nove metros e quarenta e oito decímetros quadrados), de parte do lote urbano nº 390 da quadra nº 970, oriundo da unificação dos lotes urbanos nºs 01 a 06, 18 a 22, situado no Loteamento Vila Panorama, nesta cidade, conforme Matrícula nº 9.843 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo;

VII – à **Associação do Clube do Cavalo**, inscrita no CNPJ sob nº 13.186.348/0001-67, em caráter de exclusividade, o lote urbano nº 378 da quadra nº 116, com área de 23.835,25m² (vinte e três mil oitocentos e trinta e cinco metros e vinte e cinco decímetros quadrados), situado no Loteamento Santo Ângelo, nesta cidade, Matrícula nº 67.973 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo;

VIII – à **Associação Beneficente Beit Abba**, inscrita no CNPJ sob nº 14.159.711/0001-18, em caráter de exclusividade, o lote urbano nº 339 da quadra nº 52, com área de 5.752,81m² (cinco mil setecentos e cinquenta e dois metros e oitenta e um decímetros quadrados), situado no Loteamento Residencial Santa Clara III, nesta cidade, Matrícula nº 35.712 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo;

IX – à **Associação dos Amigos da Bola do Coopagro – AABC**, inscrita no CNPJ sob nº 31.920.380/0001-06, em caráter de exclusividade, o lote urbano nº 388 da quadra nº 76, com área de 7.376,88 m² (sete mil trezentos e setenta e seis metros e oitenta e oito decímetros quadrados), situado no Loteamento "Residencial Santa Clara", nesta cidade, Matrícula nº 35.718 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo;

X – à **Associação dos Moradores da COHAPAR da Vila Pioneiro**, inscrita no CNPJ sob nº 77.877.660/0001-80, e ao **Grupo de Idosos São José Operário**, inscrito no CNPJ sob nº 04.231.907/0001-12, de forma compartilhada, o lote urbano nº 98 da quadra nº 02, com área de 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados), situado no Loteamento COHAPAR, nesta cidade, Matrícula nº 53.856 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000023

Parágrafo único – A forma, o cronograma e os horários de utilização compartilhada dos bens especificados nos incisos I, II, VI e X do **caput** deste artigo serão definidos, de comum acordo, entre as entidades permissionárias neles mencionadas.

Art. 2º – A permissão de uso dos bens imóveis de que tratam os incisos do artigo anterior destina-se ao funcionamento da sede das respectivas permissionárias e à implementação de suas atividades sociais, comunitárias e estatutárias.

Art. 3º – São obrigações das permissionárias, relativamente aos respectivos imóveis que lhes são cedidos em permissão de uso por este Decreto:

I – zelar pela conservação, manutenção e limpeza dos bens, arcando com as despesas inerentes a tais serviços, e realizar, às suas custas, os reparos e consertos que neles se fizerem necessários;

II – custear todas as despesas decorrentes da utilização dos bens, incluindo as de água e de energia elétrica, e assumir total responsabilidade pela sua posse e utilização, inclusive pela reparação de eventuais danos neles ocasionados;

III – assumir a responsabilidade civil por danos de qualquer natureza que venham a ser ocasionados a terceiros em virtude da permissão de uso ou da utilização dos imóveis de que trata este Decreto;

IV – restituir os bens ao Município, quando do término ou revogação da permissão, nas mesmas condições em que os receberam, admitido apenas o desgaste normal decorrente de sua utilização;

V – informar à Assessoria de Assuntos Comunitários do Município toda e qualquer alteração na composição da respectiva Diretoria Executiva;

VI – ceder os bens imóveis objeto da permissão ao Município de Toledo, quando por este solicitado, sem prejuízo da realização de eventos previamente programados.

Art. 4º – São direitos das permissionárias, a serem exercidos exclusivamente por ocasião da realização de eventos nos bens objeto da permissão:

I – explorar o serviço de cantina durante tais eventos;

II – proceder à cobrança de ingressos;

III – efetuar a cobrança de valor para o custeio de despesas de conservação e manutenção do espaço, relacionadas ao evento.

Art. 5º – Fica vedado às permissionárias:

I – ceder ou transferir os bens objeto da presente permissão;

II – realizar quaisquer obras de ampliação ou que impliquem a alteração estrutural/arquitetônica dos imóveis concedidos, sem autorização prévia do Município;

III – explorar ou permitir a exploração de atividade comercial de caráter permanente nos bens objeto da permissão, ressalvado o disposto no inciso I do artigo anterior.

Parágrafo único – Eventual obra de ampliação que for autorizada pelo Município, incorporar-se-á definitivamente ao respectivo imóvel, independentemente de indenização ou resarcimento à permissionária que a realizou.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000924
X

Art. 6º – Os demais direitos e deveres relativos à presente permissão de uso são os previstos na legislação pertinente.

Art. 7º – O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas no artigo 3º deste Decreto ou a inobservância das vedações previstas em seu artigo 5º, bem como a atuação das permissionárias em desconformidade com a legislação aplicável à utilização de bens públicos, importará a imediata revogação da permissão de uso relativa ao bem cedido à respectiva permissionária.

Art. 8º - Ficam revogados o Decreto nº 709, de 30 de novembro de 2011, e o Decreto nº 1.229, de 30 de agosto de 1996.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

ADRIANO THEVES GALVÃO
ASSESSOR DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS